



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**APROVADO**  
Sessão: 12 / 08 / 19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

**PROJETO DE LEI CMC Nº 035/2019  
AUTORIA: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

Trata-se de Projeto de lei de nº 035/2019 de autoria do vereador Edgar do Esporte, que Dispõe sobre a proteção do “Parque Manguezal e de áreas remanescentes dos bairros de Itacibá, Tucum, Vila Oásis, Sotema, Bubu e Porto de Santana, no Município de Cariacica”, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por finalidade atender os apelos das comunidades dos bairros citados acima, para que se proceda à proteção das referidas áreas de possíveis invasões e permitir aos alunos da rede pública municipal de ensino aprender sobre a biodiversidade no ambiente natural, permitindo também que os escoamentos das águas pluviais continuem em seu curso normal.

Sob o aspecto formal, não qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

Vale destacar que a detida proposta em epígrafe, estabelece uma proteção ao Parque manguezal para que, além de ser preservado, possa se transformar em um local de estudo da biodiversidade no ambiente natural, dentro do Município.

A que ressaltar que a propositura em questão e de grande relevância social para a municipalidade, pois trata de uma proteção ao meio ambiente, além de proporcionar os estudantes um melhor estudo sobre a vida marinha, crustáceo, fauna e flora.

Porem, em forma de adequar a redação da proposta em epígrafe, esta Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Supressiva ao artigo 4º do Desígnio em tela, renumerando-se os seguintes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**APROVADO**  
Sessão: 12/08/19  
ÁNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

**EMENDA SUPRESSIVA**

**Suprime-se o artigo 4º da proposta original, renumerando-se os seguintes.**

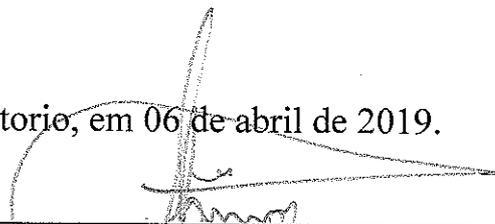
Porem, a de se constatar que a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo legal ou constitucional, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno. Assim, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Por fim, a que se ressaltar que a proposição em destaque e de grande relevância social, e se for aprovada por este Plenário, sancionada e publicada pelo Executivo, terá validade, mérito e eficácia, pois se tornara Lei Municipal.

Assim, após debates e considerações entenderam os membros desta Comissão, que o Projeto é meritório, por ter fundamentação e aplicabilidade prática conforme já devidamente fundamentado por esta Comissão de Justiça, e sendo assim, **opina pelo seu prosseguimento, observando a Emenda apresentada** sobejando ao veredito final ao Plenário deste parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 06 de abril de 2019.

  
ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.